



## PROJETO DE LEI

**Autoriza a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 98/2021, de autoria do Vereador Bejani Júnior.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes, pela rede pública de saúde do Município de Juiz de Fora.

**Parágrafo único.** Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

**Art. 2º** Os leites citados no art. 1º desta Lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

**Art. 3º** Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2022.

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
**1º Secretário**

